



INFOALERTA 50.25

Data	28 de agosto de 2025
Assunto:	Pergunta do mês: “Posso cobrar algum valor ao cliente caso este queira trazer um bolo ou um vinho para consumir no meu estabelecimento?”

Caras e Caros Associados,

A pergunta deste mês é:

«**Posso cobrar algum valor ao cliente caso este queira trazer um bolo ou um vinho para consumir no meu estabelecimento?**»

Resposta:

Sim, pode.

É permitido cobrar uma taxa associada ao serviço sempre que o cliente pretenda consumir, no seu espaço, produtos adquiridos fora do estabelecimento — como um bolo de aniversário ou uma garrafa de vinho.

As duas taxas mais comuns são:

Taxa de Rolha – quando o cliente traz vinho de fora, com autorização da gerência

Taxa de Bolo – quando o cliente leva um bolo comprado noutro local

Para que estas taxas sejam legalmente válidas, é fundamental que respeitem as regras previstas para a afixação e comunicação de preços:

- O preço deve ser comunicado previamente ao cliente.
- Deve ser apresentado de forma visível, clara e legível, escrito em dígitos e com indicação expressa do serviço a que se refere.
- A informação tem de obrigatoriamente estar redigida em português.
- Nela deve também constar a data de início da aplicação do preço.

O não cumprimento destas obrigações pode dar origem a coimas, pelo que é importante garantir que todas as condições estão devidamente formalizadas.

Esperamos ter-vos esclarecido.

Com os meus melhores cumprimentos,
Rodrigo Pinto Barros
Presidente